

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço do cidadão e das empresas



Publicação On-Line de Acto Societário e de outras entidades

[Imprimir](#)[Ajuda](#)[Fechar](#)

Publicação

NIF/NIPC	501229868
Entidade	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS - CONFAP
Data Publicação	2020-12-14

Data de publicação: 14-12-2020

Tipo de acto: Alteração de Estatutos de Associação

Firma/Denominação: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS - CONFAP**

Sede: Lisboa - Lisboa

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS - CONFAP

(Alteração aos estatutos)

A Confederação Nacional das Associações de Pais - CONFAP - procedeu à alteração dos respetivos estatutos, que passam a ter a redação seguinte:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA CONFEDERAÇÃO

Artigo 1º

(Denominação e duração)

A instituição, constituída em 7 de fevereiro de 1977, adota a designação de Confederação Nacional das Associações de Pais - CONFAP, adiante designada por CONFAP, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A CONFAP tem a sua sede na Rua Carlos José Barreiros, nº 16, cave, em Lisboa, podendo esta localização ser alterada por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 3º

(Natureza)

A CONFAP, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-Geral, é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 4º

(Fins e objetivos)

A CONFAP representa o Movimento Associativo Parental (MAP), congregando os interesses dos Pais e Encarregados de Educação na realização dos objetivos da Educação no ensino público, particular ou cooperativo, bem como apoiar, dinamizar, congregar e representar, a nível nacional e internacional, as Associações e Federações, propondo-se designadamente:

- a) Incentivar a criação e dinamização de Associações de Pais e suas estruturas;
- b) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa;
- c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude;
- e) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- f) Participar na definição de uma política de educação e juventude;
- g) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- h) Intervir, como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- i) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- j) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- k) Integrar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, com finalidades convergentes ou complementares;
- l) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos e Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação em todas as estruturas internas e do Estado;
- m) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional;
- n) Promover eventos de âmbito educativo, formativo, cultural e científico na área da educação e formação parental;
- o) Candidatar-se a programas de âmbito nacional e europeus de caráter científico, social, educacional e de formação;
- p) Desenvolver ações de educação para o desenvolvimento, a solidariedade e cooperação entre os povos e a cooperação com países em vias de desenvolvimento;
- q) Disponibilizar informação sobre toda a legislação publicada na área da educação e temas correlacionados às associadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Qualidade)

1 - A CONFAP tem as seguintes categorias de associados:

- a) Principal;
- b) Efetivo;
- c) Honorário.

2 - São associadas principais as Associações de Pais e Encarregados de Educação constituídas ao abrigo da lei, no âmbito dos estabelecimentos ou agrupamentos de estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, oficial, particular ou cooperativo.

3 - São associadas efetivas as Federações de Associações Pais e Encarregados de Educação constituídas nos termos do número 2 deste artigo.

4 - São associados honorários as pessoas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes ao MAP, constantes da proposta mencionada no número 1 do artigo 7º destes estatutos.

5 - A qualidade de associado faz-se por admissão ou atribuição.

Artigo 6º

(Admissão)

1 - A qualidade de associado da CONFAP far-se-á mediante apresentação de proposta de admissão acompanhada dos estatutos publicados, cópia da ata de eleição ou posse dos órgãos sociais em exercício e do cartão de pessoa coletiva ou documento equiparado, remetidos ao Conselho Executivo da CONFAP, que decidirá no prazo de trinta dias seguidos, a contar da data do pedido. Não havendo notificação da decisão ou findo o prazo, o proponente é considerado admitido.

2 - As associadas são admitidas sempre que cumpram o estipulado no nº 2 ou nº 3 do artigo 5º destes estatutos.

2.1 - Só podem ser admitidas como associadas principais: uma por unidade orgânica (EB/JI), uma por escola agrupada ou uma por escola não agrupada;

2.2 - Podem ser admitidas as Federações de Associações Pais e Encarregados de Educação de um ou mais concelhos, quando não coexistam no mesmo espaço territorial. Em caso de coexistência, o Conselho Executivo decidirá em função do âmbito territorial das respetivas Federações.

3 - As condições administrativas da admissão serão definidas pelo Conselho Executivo da CONFAP.

Artigo 7º

(Dos Associados honorários)

1 - Compete à Assembleia-Geral atribuir o título de associado honorário sob proposta fundamentada do Conselho Executivo ou de um associado efetivo, apresentada ao presidente da mesa da assembleia-geral no prazo de 30 dias seguidos antes da data da realização da Assembleia-geral.

2 - Os associados honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos associados efetivos, mas não podem eleger, nem ser eleitos, para os órgãos sociais, podendo,

contudo, participar nas Assembleias-Gerais, sem direito a voto, podendo ainda exercer os direitos previstos nas alíneas b), c) d) e l) do nº 1, do artigo 8º.

Artigo 8º

(Direitos dos associados)

1 - São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, podendo apresentar propostas e outros documentos, bem como discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;

b) Apresentar ao Conselho Executivo propostas, esclarecimentos ou informação que julguem de utilidade para a realização dos fins da CONFAP;

c) Partilhar e beneficiar da ação desenvolvida pela CONFAP e de todas as garantias que lhe conferem os presentes estatutos, assim como aqueles que pelo Conselho Executivo, ou Assembleia-Geral, vierem a ser criadas;

d) Ter acesso às instalações da CONFAP e beneficiar do apoio dos serviços respetivos, nos termos definidos pelo Conselho Executivo;

e) Integrar e subscrever listas de candidatos às eleições dos órgãos sociais;

f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral nos termos dos estatutos;

g) Requerer aos órgãos competentes da CONFAP as informações que desejarem, verificar as contas e registos no período decorrente desde a data da convocatória até à data da Assembleia-Geral que apreciará e deliberará sobre as contas do exercício;

h) Conhecer regularmente e em tempo útil a atividade da CONFAP, a informação relevante para as Assembleias-Gerais, bem como as demais informações com interesse para a normal atividade e funcionamento das Associações de Pais e Encarregados de Educação;

i) Reclamar, junto dos órgãos sociais competentes, de todos os atos que possam lesar os seus interesses, ou que considerem contrários à lei, aos estatutos e regulamentos;

j) Representar ou ser representados nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos legais e estatutários;

k) Solicitar pareceres ao Conselho de Jurisdição e Disciplina, em sede de recurso das questões controvertidas com o Conselho Executivo;

l) Ser informados sobre matérias de interesse para a normal atividade e funcionamento das Associações de Pais e Encarregados de Educação.

2 - As deliberações do Conselho Executivo sobre a matéria constante da alínea g) do número anterior são passíveis de recurso para Assembleia-Geral.

3 - Os direitos das associadas adquirem-se aquando da sua admissão na CONFAP.

4 - O exercício dos direitos dos associados obriga ao cumprimento integral dos deveres previstos nos presentes estatutos e regulamentos da CONFAP.

Artigo 9º
(Deveres das associadas)

1 - São deveres das associadas:

- a) Incentivar a criação e dinamização de Associações de Pais e Encarregados de Educação e Federações de Associações de Pais;
- b) Pagamento de quotas até 1 de março;
- c) Realizar prova de vida anual, através do envio de cópia da ata de eleição ou posse dos órgãos sociais em exercício até ao dia 1 de março do ano civil em curso e, para participação em congresso, os associados efetivos deverão também fazer no mesmo prazo prova do número de filiados remetendo as atas e/ou termo de tomada de posse dos mesmos à CONFAP;
- d) Remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até 15 dias seguidos antes do dia da Assembleia-geral da CONFAP, a identificação dos delegados à Assembleia-geral da CONFAP, nos termos do nº 2 do artigo 14º;
- e) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da CONFAP e para a eficácia da sua ação;
- f) Cumprir os estatutos e as disposições regulamentares e legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral e restantes órgãos sociais;
- g) Desempenhar adequadamente e com competência as funções dos cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, designando para o efeito os seus representantes;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias seguidos, as alterações dos estatutos, dos órgãos sociais ou quaisquer outras que tenham relevância na relação de associada com a CONFAP, sob pena de suspensão de todos os seus direitos sociais, até à regularização dessa situação.

2 - Excluem-se dos deveres mencionados nas alíneas b), c), d) e h) do número anterior, os sócios honorários.

Artigo 10º
(Suspensão e cessação da qualidade de associada)

1 - A qualidade de associada fica suspensa:

- a) Por pedido voluntario fundamentado, expresso por correio eletrónico dirigido ao Conselho Executivo, cessando após análise do pedido de fim de suspensão;
- b) Pelo não pagamento da quota anual e pelo não envio da prova de vida anual (Ata eleitoral e/ou termo de posse dos órgãos sociais) para os serviços administrativos da CONFAP nos prazos estatutariamente previstos;
- c) No cumprimento das sanções disciplinares previstas na alínea b) e c) do número 1 do artigo 12º destes estatutos, no tempo que durar a suspensão.

2 - Perde a qualidade de associada:

- a) Aquela que, voluntariamente, o expresse por escrito;

- b) Aquela que tenham cessado a atividade nos termos dos correspondentes estatutos;
- c) Aquela que, após a receção de notificação por correio eletrónico, do Conselho Executivo, não pagar as quotas em atraso num prazo de trinta dias seguidos.

3 - As associadas que tenham perdido a qualidade ao abrigo do disposto na alínea a) do número anterior, podem ser readmitidos, devendo para o efeito solicitá-lo de acordo com artigo 6º destes estatutos.

4 - No caso da alínea c) do número 2, compete ao Conselho Executivo declarar a perda da qualidade de associada, cabendo-lhe, ainda, autorizar a sua readmissão uma vez regularizada a situação que lhe deu origem.

Artigo 11º

(Disciplina)

1 - Constitui infração disciplinar:

- a) O não cumprimento dos deveres referidos no artigo 9º;
- b) A violação intencional dos estatutos e demais regulamentação da CONFAP e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) A prática de atos em detrimento do MAP.

2 - A violação das disposições elencadas no artigo 9º implica que o Conselho Executivo aprecie casuisticamente os factos que originaram a infração disciplinar, podendo ser proposto ao Conselho de Jurisdição e Disciplina a instauração de processo disciplinar.

3 - Compete ao Conselho de Jurisdição e Disciplina, sob proposta do Conselho Executivo, a instauração de processos disciplinares bem como a aplicação das respetivas sanções.

4 - A associada dispõe do prazo de vinte e oito dias seguidos, contados da notificação dos factos de que é acusada, para apresentar a sua defesa por escrito, em carta registada.

Artigo 12º

(Sanções)

1 - As sanções disciplinares aplicáveis às associadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que se possa incorrer, são as seguintes:

- a) Advertência escrita e registada em ata do Conselho de Jurisdição e Disciplina;
- b) Suspensão do exercício de todos os direitos estatutários até ao final do respetivo mandato;
- c) Suspensão prevista na alínea b) até ao prazo máximo de três anos.

2 - São aplicáveis aos titulares dos cargos dos órgãos sociais da CONFAP que incorram em infração disciplinar as sanções:

- a) Nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do presente artigo;

b) Exclusão, nos casos em que seja considerada a existência de especial censurabilidade por conduta lesiva à missão da CONFAP ou outros que desprestigiem o MAP, sem embargo, dos procedimentos promovidos pelo Conselho Executivo, em devida sede, à imputação da responsabilidade civil ou penal.

3 - As associadas que nos seus órgãos sociais incluam membros, que tenham sido punidos com as sanções previstas no nº 2, ficam inibidas de:

- a) Exercer o direito de voto nas Assembleias-Gerais da CONFAP;
- b) Subscrever ou fazer parte de listas de candidatos às eleições dos órgãos sociais;
- c) Integrar no seu “*ratio*” de delegados, definido nos termos do disposto no artigo 20º, as Associações de Pais que do mesmo modo contenham, nos órgãos sociais, membros nas condições do presente número.

4 - Das sanções previstas no nº 1 cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Jurisdição e Disciplina.

5 - Das sanções previstas no nº 2 cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia-Geral.

6 - Nas decisões da Assembleia-geral sobre os recursos apresentados, os visados não têm direito a voto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13º (Especificação)

São órgãos sociais da CONFAP:

- a) A Assembleia-geral
- b) O Conselho Executivo
- c) O Conselho de Jurisdição e Disciplina
- d) O Conselho Fiscal

SECÇÃO I Assembleia-geral

Artigo 14º (Constituição)

1 - A Assembleia-Geral pode-se constituir em:

- a) Assembleia-Magna;

b) Congresso.

2 - Os associados fazem-se representar na Assembleia-geral, nos termos definidos no artigo 20º dos presentes estatutos.

3 - Os associados honorários podem participar na Assembleia-geral, sem direito a voto.

Artigo 15º

(Composição da Mesa)

1 - A mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 - O Presidente, nas ausências e impedimentos, será substituído pelo 1.º Secretário.

3 - Caso entenda indispensável, o Presidente da mesa pode escolher de entre os associados com direito de voto aqueles que julgue necessários para o coadjuvar, sem prejuízo das competências atribuídas aos elementos da mesa, sendo estes convites ratificados pela Assembleia.

Artigo 16º

(Competências)

1 - Compete à Assembleia-Magna:

a) Eleger a respetiva mesa, o Conselho Executivo, o Conselho de Jurisdição e Disciplina e o Conselho Fiscal;

b) Fixar a quota mínima anual, mediante proposta do Conselho Executivo;

c) Deliberar sobre a transferência de localização da sede da CONFAP nos termos do artigo 2;

d) Aprovar as alterações dos estatutos e dos regulamentos internos gerais da CONFAP;

e) Deliberar a dissolução e liquidação da CONFAP;

f) Apreciar as listas concorrentes aos órgãos sociais assim como, com a colaboração do conselho executivo, praticar todos os atos instrumentais, preparatórios e subsequentes aos atos eleitorais;

g) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho Executivo e apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal;

h) Apreciar o plano anual de atividades e o respetivo orçamento;

i) Ratificar as decisões do Conselho Executivo sobre a adesão e cessação da qualidade de associados efetivos e de organizações internacionais;

j) Atribuir o título de membro honorário nos termos do artigo 7.º;

k) Apreciar os recursos previstos no número 5 do artigo 12.º;

l) Aprovar moções sobre as linhas gerais da política do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação e as da CONFAP no quadro dos objetivos estatutários

m) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos no âmbito das respetivas competências;

n) Destituir os elementos dos órgãos sociais nos termos do artigo 32.º;

o) Apreciar recursos sobre decisões dos outros órgãos sociais;

p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

2 - Compete ao Congresso:

a) Aprovar moções sobre as linhas gerais da política do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação e as da CONFAP no quadro dos objetivos estatutários;

b) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos no âmbito das respetivas competências.

3 - Compete, nomeadamente, ao Presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da assembleia durante todas as fases de funcionamento;

b) Assinar as atas com o Secretário;

c) Empossar os membros nos cargos sociais para que foram eleitos;

d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;

e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;

f) Pode assistir sem direito a voto às reuniões do Conselho Executivo.

4 - Compete, nomeadamente, ao 1.º Secretário:

a) Substituir o Presidente:

i) No que por este lhe for delegado;

ii) Em caso da sua demissão, cujo mandato findará com o dos restantes corpos sociais.

b) Elaborar as atas ou minutas das atas, das Assembleias-Gerais.

5 - Compete, nomeadamente, ao 2.º Secretário substituir o 1.º Secretário no impedimento deste.

Artigo 17º

(Funcionamento)

1 - A Assembleia-Magna reúne ordinariamente até ao dia 31 de maio. O Congresso reúne ordinariamente de dois em dois anos em alternância com a Assembleia Magna Eleitoral.

2 - Extraordinariamente, a Assembleia-Magna reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este entenda necessário, ou por requerimento do Conselho Executivo, do Conselho de Jurisdição e Disciplina, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a cinco por cento (5%) dos associados principais e efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 - O requerimento a que se refere o número antecedente deve designar concretamente o objetivo da reunião.

4 - A Assembleia-geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes um número superior a cinquenta por cento (50%) do total de associados principais e efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

5 - Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a Assembleia-geral funcionará em segunda convocatória, trinta minutos depois com qualquer número de membros.

6 - A Assembleia-geral convocada a requerimento nos termos do nº 2 deste artigo, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

7 - O número de votos conferido a cada associada é regulado pelo disposto no artigo 20.º

8 - Quando em reunião da Assembleia-geral não estiverem presentes nem o Presidente da mesa nem o 1.º Secretário, aquela será presidida pelo 2.º Secretário e, na ausência deste, por quem a assembleia designar.

Artigo 18º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1 - A convocatória para qualquer Assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de trinta dias seguidos. Com a convocatória será enviada a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - As convocatórias serão enviadas, preferencialmente por intermédio de meios de transmissão eletrónica e, no caso de os associados não disporem de recursos para o efeito, por meio postal, remetida para os mesmos, devendo ainda serem publicitadas na página da CONFAP na internet.

3 - Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

4 - Os documentos a serem apreciados para deliberação devem ser disponibilizados, via transmissão eletrónica, a todos os associados até dez dias seguidos antes da data da realização da Assembleia-geral.

5 - Poderão ser apresentadas propostas de recomendação, sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, desde que não prejudique a realização dos trabalhos definidos na convocatória para a Assembleia-geral.

6 - Tratando-se da alteração de estatutos, da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de elementos de órgãos sociais, com a ordem de trabalhos devem ser disponibilizados, via transmissão eletrónica, os artigos a alterar dos estatutos, as notas de culpa e a defesa dos arguidos.

Artigo 19º

(Deliberações)

1 - As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados principais e efetivos presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Além das exceções previstas no n.º 3 do artigo 32, excetuam-se, ainda, os seguintes casos:

a) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e sobre alienação de património imobiliário da CONFAP são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos sociais;

b) Nas deliberações sobre a dissolução da CONFAP exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos associados principais e efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 - Salvo os casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral só serão tomadas por escrutínio secreto, quando tal for exigido por um mínimo de um quarto dos membros efetivos presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4 - As deliberações eleitorais e as relativas à apreciação de recursos disciplinares de destituição de elementos dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 20º

(Representatividade dos associados em Assembleia-geral)

1 - A Assembleia-Magna é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 - Nas reuniões da Assembleia-Magna cada associada, seja principal ou efetiva, se estiver no pleno gozo dos seus direitos, dispõe de um voto.

3 - O Congresso é constituído:

- a) Pelos delegados designados pelas associadas efetivas;
- b) Pelos delegados designados pelas associadas principais, se no respetivo âmbito territorial não existir associada efetiva no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Pelos membros dos órgãos da CONFAP.

4 - O número de delegados a designar pelas associadas calcular-se-á da seguinte forma:

- a) As associadas principais fora do âmbito territorial de uma federação podem designar um número de delegados máximo igual a dez por cento do número de associados principais do correspondente âmbito territorial, arredondado à unidade mais próxima, com o mínimo de um;
- b) As associadas efetivas podem designar um número de delegados máximo igual a vinte por cento do número das suas associadas regularmente inscritas na CONFAP, no pleno gozo de direitos, arredondado à unidade inferior.

SECÇÃO II

Conselho Executivo

Artigo 21º

(Composição)

1 - O Conselho Executivo é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2 - As listas do Conselho Executivo podem integrar membros suplentes.

Artigo 22º

(Competência)

1 - O Conselho Executivo assegura a representação e toda a gestão da CONFAP.

2 - Compete ao Conselho Executivo, em particular:

- a) Representar a CONFAP em juízo e fora dele, por si ou por delegação;
- b) Assegurar as relações com o Governo e a Administração pública;
- c) Definir, orientar e fazer executar a atividade da CONFAP, de acordo com as linhas gerais definidas pela Assembleia-geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, as deliberações da Assembleia-geral e as suas próprias resoluções;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas do exercício do ano social anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia-geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão e readmissão de associados principais e efetivos e nos termos dos estatutos;
- g) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral as propostas que julgue convenientes ou sejam estatutariamente de sua atribuição;
- h) Ativar os mecanismos necessários para uma rápida e completa difusão da informação de todos os assuntos que se colocam ao Movimento e sobre os quais este tem de se pronunciar, bem como de toda a produção legislativa que se referir ao setor da educação;
- i) Submeter à consideração dos restantes órgãos sociais as propostas que entenda pertinentes, ou sejam da sua competência no âmbito dos estatutos;
- j) Apresentar a sufrágio listas candidatas aos órgãos sociais;
- k) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos estatutos;
- l) Requerer a convocação do Conselho Geral nos termos dos estatutos;
- m) Solicitar aos órgãos sociais pareceres sobre assuntos de natureza institucional;
- n) Deliberar sobre a adesão e a demissão de organizações nacionais ou internacionais e levar estas decisões para ratificação à Assembleia-geral;
- o) Constituir comissões especializadas, permanentes ou eventuais, e convidar para nelas participar filiados ou pessoas individuais ou coletivas exteriores à CONFAP, definindo-lhes os objetivos e atribuições e aprovando os respetivos regulamentos;
- p) Conferir mandatos a membros efetivos, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da CONFAP;

q) Criar, extinguir, organizar e dirigir os serviços da CONFAP, admitir e dispensar pessoal, a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária;

r) Nomear ou indigitar elementos ligados ao movimento associativo de pais e que se possam integrar no âmbito do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário em particular e no Voluntariado Parental em geral, no apoio aos seus serviços;

s) Nomear membros do movimento associativo de pais de reconhecido mérito, como Gestores de Projeto e que representarão o Conselho Executivo da CONFAP nas suas várias representações, protocolos, estudos, investigações, ou outras áreas de intervenção internas ou externas à CONFAP;

t) Regulamentar a organização anual do Encontro do Movimento Associativo de Pais, nos termos estatutários bem como efetuar ou delegar num membro a sua organização;

u) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da CONFAP e para o desenvolvimento do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação;

v) Elaborar o seu próprio regimento;

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e restante regulamentação e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais;

y) Providenciar para que a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais seja fixada na sede da CONFAP;

z) Proceder disciplinarmente contra os seus membros, representantes ou mandatados, por proposta de qualquer dos seus elementos e decisão maioritária.

3 - Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho Executivo:

a) Coordenar a atividade do Conselho Executivo e convocar as respetivas reuniões;

b) Dirigir as reuniões do Conselho Executivo e assinar as respetivas atas com os Secretários;

c) Representar a CONFAP a nível nacional, internacional e supranacional de acordo com as orientações e decisões do Conselho Executivo da CONFAP;

d) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião do Conselho Executivo, para ratificação;

e) Representar o Conselho Executivo em todos os casos em que, expressamente e por deliberação deste, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;

f) Exercer o voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos.

4 - Compete, especialmente, ao Vice-presidente coadjuvar e substituir o Presidente.

5 - Compete, especialmente, ao Secretário:

a) Elaborar as minutas das atas e enviá-las aos restantes membros do Conselho Executivo no prazo máximo de dez dias seguidos a contar da data da respetiva reunião;

b) Assinar as atas com o Presidente e delas dar conhecimento das deliberações às Federações, no prazo máximo de dez dias seguidos após a sua aprovação.

6 - Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Estruturar e manter em bom funcionamento o setor financeiro;
- b) Elaborar o balancete trimestral e as contas anuais.

7 - Compete especialmente aos Vogais integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados.

8 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar em um ou mais elementos do conselho parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados, exarando ata para o efeito.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1 - O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus elementos, sendo que:

a) Para as reuniões ordinárias deverá ser efetuado planeamento semestral prévio planeamento aprovado pelo conselho;

b) As reuniões extraordinárias, por sua iniciativa, ou a pedido de três membros do conselho deverão realizar-se no prazo máximo de cinco dias seguidos;

c) Em caso de incumprimento da alínea anterior, deverá o Vice-presidente ou na sua falta o Secretário convocar a mesma e dirigir os trabalhos.

2 - O Conselho Executivo só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos elementos presentes, tendo o Presidente da reunião voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 24º

(Forma de obrigar)

1 - Para vincular genericamente a CONFAP é necessária a assinatura do Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos e por decisão maioritária do Conselho Executivo, a do Vice-presidente.

2 - Para obrigar a CONFAP em atos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos do Conselho Executivo, ou de mandatário por eles devidamente constituído para o efeito.

§) Os cheques e ordens de pagamento devem ter duas assinaturas, a do Presidente ou, na sua falta e impedimento, comprovada por decisão maioritária do Conselho Executivo, a do Vice-presidente e a do Tesoureiro ou dos seus representantes legais.

3 - O Conselho Executivo pode delegar, em funcionários qualificados, atos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

SECÇÃO III

Conselho de Jurisdição e Disciplina

Artigo 25º

(Composição)

1 - O Conselho de Jurisdição e Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.

2 - Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos Vogais, seguindo-se a ordem da respetiva eleição.

Artigo 26º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho de Jurisdição e Disciplina junto dos membros ou dos seus representantes individuais nas estruturas e órgãos sociais da CONFAP:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares, na parte aplicável;

b) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos e a integração das suas lacunas, a submeter posteriormente à ratificação da Assembleia-geral;

c) Mediar eventuais divergências e conflitos existentes nos associados, promovendo a sua conciliação;

d) Instaurar processos, por sua iniciativa ou a requerimento dos restantes órgãos sociais, deliberar sobre questões disciplinares, aplicar sanções e conhecer os recursos que forem apresentados, instruindo os respetivos processos, tudo nos termos dos estatutos;

e) Apresentar os recursos para a Assembleia-geral emitindo parecer sobre a decisão a tomar;

f) Promover inquéritos ou proceder a averiguações sobre factos que os órgãos sociais apontem para esse efeito;

g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais ou pelos seus respetivos Presidentes;

h) Solicitar a convocação da Assembleia-geral;

i) Elaborar o seu próprio regimento;

j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, pelos estatutos e regulamentos internos;

k) As deliberações, pareceres, processos, inquéritos e sanções, decididas pelo Conselho de Jurisdição e Disciplina, produzem efeitos logo que comunicadas ao presidente do Conselho Executivo e ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. As deliberações podem ser suspensas por decisão da Assembleia-Geral;

l) Proceder disciplinarmente contra os seus membros, representantes ou mandatados, por proposta de qualquer dos seus elementos e decisão maioritária.

2 - No exercício das suas competências pode o Conselho de Jurisdição e Disciplina solicitar, por escrito, a quaisquer dos órgãos sociais as informações que entenda necessárias, devendo as mesmas serem remetidas no prazo máximo de trinta dias seguidos.

Artigo 27º

(Funcionamento)

1 - O Conselho de Jurisdição e Disciplina reunirá sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais.

2 - O Conselho de Jurisdição e Disciplina só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos elementos presentes tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de desempate.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 28º

(Composição)

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

2 - Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos Vogais, seguindo-se a ordem da respetiva eleição.

Artigo 29º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho Executivo e orçamentos suplementares;
- c) Examinar, sempre que entenda, os registos contabilísticos da CONFAP e os serviços de tesouraria;
- d) Solicitar reuniões de trabalho com o Conselho Executivo;
- e) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pelo Conselho Executivo e relativo à gestão financeira da CONFAP;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais;

g) Solicitar a convocação da Assembleia-geral nos termos estatutários, nomeadamente sempre que se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de ordem económica ou financeira;

h) Dar parecer sobre o balancete trimestral bem como outro assunto de ordem económica, quando solicitado;

i) Elaborar o seu próprio regimento;

j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos;

k) Proceder disciplinarmente contra os seus membros, representantes ou mandatados, por proposta de qualquer dos seus elementos e decisão maioritária.

2 - No exercício das suas competências pode solicitar, a qualquer dos órgãos sociais, as informações que entenda necessárias.

Artigo 30º

(Funcionamento)

1 - O Conselho Fiscal reunirá:

a) Obrigatoriamente uma vez por ano, para emitir o parecer a que se refere a alínea b) do artigo anterior;

b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais.

2 - O Conselho Fiscal só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos elementos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de desempate.

SECÇÃO V

Eleição e Destituição

Artigo 31º

(Eleição)

1 - Os membros da mesa da Assembleia-geral, do Conselho Executivo, do Conselho de Jurisdição e Disciplina e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Magna, não podendo, em qualquer situação, ser eleitos, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.

2 - O mandato dos órgãos da CONFAP é de dois anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, dos estatutos.

3 - A votação recairá sobre listas separadas para cada órgão, podendo ser apresentadas:

- a) Pelo Conselho Executivo;
- b) Por qualquer um dos associados principais ou efetivos.

4 - As listas candidatas aos órgãos da CONFAP são compostas por Pais e encarregados de educação, com filhos ou educandos a frequentar o sistema educativo desde que associados numa associada da CONFAP, em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento dos seus deveres, salvo situações que, funcional ou profissionalmente, configurem relações de conflito de interesses, nomeadamente:

- a) Membros dos Órgãos de Associações de Pais com vínculo funcional ou profissional à escola ou agrupamento da Associação de Pais a que pertence, estão impedidos de integrar as listas de candidatos aos órgãos da CONFAP;
- b) Membros de uma Associada Principal ou efetiva com vínculo funcional ou profissional à estrutura educativa, podendo integrar as listas, está impedido de integrar no cargo de Presidente de Órgão da CONFAP;
- c) Membros de uma associada principal ou efetiva, que exerçam cargos autárquicos em funções executivas, adjuntos ou assessores, estão impedidos de integrarem listas de candidatos aos órgãos da CONFAP.

5 - No decurso do tempo que medeia a eleição e a tomada de posse, os membros dos órgãos sociais cessantes manter-se-ão no exercício das suas funções.

6 - Em caso de vacatura do cargo ou suspensão das funções, o lugar será preenchido por um membro suplente, que tomará imediatamente posse, cessando as respetivas funções no termo do mandato dos restantes membros ou, se aplicável, com o regresso do membro efetivo.

7 - Quando o número de vacaturas de um órgão social se reduzir a menos de dois terços da sua composição, serão desencadeados, os procedimentos para nova eleição desse órgão, para completar o mandato, a ter lugar nos sessenta dias seguidos subseqüentes à ocorrência da última vacatura.

Artigo 32º

(Impedimento, Suspensão e Destituição)

1 - Os titulares dos órgãos sociais, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 12º, não podem:

- a) Negociar por conta própria, direta ou por interposta pessoa, com a CONFAP, salvo se do contrato resultar benefício evidente e desde que deliberado em Assembleia-Geral por maioria de dois terços dos votos expressos;
- b) Votar em assuntos de foro particular relacionados com os próprios ou com os seus educandos.

2 - Os titulares dos órgãos sociais podem solicitar, com fundamento, a suspensão do mandato, devendo indicar o período de tempo abrangido, que deverá ser apreciado e decidido pelo respetivo órgão na reunião imediatamente a seguir à data do pedido, implicando a vacatura do cargo e determina a substituição pelo membro suplente imediatamente a seguir.

3 - A Assembleia-Geral pode, quando reunidas as condições para a destituição dos membros dos órgãos sociais da CONFAP, apreciar e decidir a mesma por maioria de dois terços dos votos expressos.

4 - Se a destituição referida no número antecedente abranger mais do que um terço dos elementos de um órgão social, proceder-se-á de acordo com o número 7 do artigo anterior.

5 - Verificada a destituição de, pelo menos, dois terços do conselho executivo, a assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da CONFAP até à realização de novas eleições que terão lugar dentro do prazo estipulado no número 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Conselho Geral

Artigo 33º

(Natureza)

1- O Conselho Geral é um órgão de consulta, convocado pelo Conselho Executivo para se pronunciar sobre os assuntos da atualidade educativa, do movimento associativo de pais e discutir a ordem de trabalhos que lhe for enviada com a convocatória. Pode ainda apresentar, por sua iniciativa, recomendações, sugestões e pareceres quer da política educativa, quer do funcionamento da CONFAP.

Artigo 34º

(Composição)

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidentes ou, seus representantes, das associadas efetivas;
- b) Presidentes dos órgãos sociais da CONFAP;
- c) Membros do Conselho Executivo;
- d) Os membros que forem convidados pelo Conselho Executivo e que tenham relevância na atualidade educativa ou no movimento associativo parental.

Artigo 35º

(Funcionamento)

1 - O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Executivo, por deliberação deste órgão ou por requerimento fundamentado de um terço dos membros previstos na alínea a) do artigo anterior.

2 - A convocatória é da responsabilidade do Conselho Executivo.

3 - As sessões das reuniões do Conselho Geral são dirigidas pelo Presidente do Executivo ou, na sua ausência, por quem este designar.

4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos elementos presentes tendo o Presidente voto de qualidade.

5 - Para participação no conselho geral cada associada deve realizar prova de vida anual, através do envio de cópia da ata de eleição ou posse dos órgãos sociais em exercício e do pagamento da respetiva quota, até os 30 dias seguidos anteriores à data designada para o mesmo.

Artigo 36º

(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

a) Contribuir com pareceres ou deliberações que possam assistir ao Conselho Executivo a tomada de posições públicas, de forma a traduzir os objetivos do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação;

b) Perspetivar sobre as questões estruturais do sistema educativo e apresentar sugestões de matérias que contribuam de forma decisiva para o sucesso dos jovens, não só na escola, mas também na vida através da escola.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

Artigo 37º

(Exercício)

O ano social da CONFAP corresponde ao ano civil.

Artigo 38º

(Receitas)

Constituem receitas da CONFAP:

- a) As quotizações e demais prestações a que os associados se obriguem;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e de fundos capitalizados;
- c) O produto de subscrições, serviços prestados e o das suas atividades;
- d) Os valores, que por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos;
- e) Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares e coletivas;
- f) Quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos.

Artigo 39º

(Despesas)

Constituem despesas da CONFAP:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os seus objetivos;
- c) O apoio às associadas;
- d) Podem ainda constituir despesas da CONFAP:
 - i. as efetuadas pelos delegados dos associados pela participação nos Congressos, cuja comparticipação deverá ser motivo das propostas orçamentais da CONFAP;
 - ii. as despesas aos membros do Conselho Geral.

Artigo 40º

(Orçamentos)

Os orçamentos suplementares que se mostrem indispensáveis carecem do parecer do Conselho Fiscal para aprovação em Assembleia-geral.

Artigo 41º

(Quotizações)

- 1 - O valor da quota anual a satisfazer pelos membros efetivos será periodicamente fixado pela Assembleia-geral, mediante proposta do Conselho Executivo, nos termos estatutários e em função das necessidades orçamentais.
- 2 - As quotas têm que ser pagas até ao dia 1 de março de cada ano civil.
- 3 - Os associados ficam isentos de pagamento da quota no ano da respetiva admissão na CONFAP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

(Atas)

Das reuniões de qualquer órgão social da CONFAP ou comissão especializada é sempre lavrada ata em dossier organizado.

Artigo 43º

(Recursos)

Sem prejuízo do estipulado nos presentes estatutos, caberá sempre recurso para a Assembleia-geral, em última instância, das decisões dos outros órgãos sociais, para além das da própria mesa.

Artigo 44º

(Insígnias e marcas)

O Conselho Executivo elaborará regulamentação específica, a submeter à apreciação da Assembleia-geral, onde conste a descrição e a utilização das insígnias da CONFAP (emblema e bandeira) e das marcas distintivas (carimbo, timbre e selo branco).

Artigo 45º

(Extinção)

1 - Em caso de extinção da CONFAP, existindo bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros de doadores ou do autor da deixa testamentária, atribuirá com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.

2 - Relativamente aos restantes bens a Assembleia-geral que delibere a extinção da CONFAP, nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 19º, decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

3 - Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a CONFAP em todos os atos exigidos pela extinção.

Artigo 46º

(Começo de vigência)

1 - Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia-geral da CONFAP.

2 - Para efeito de validade do ponto um, a Assembleia-geral tem de aprovar em minuta a parte da ata correspondente à alteração estatutária.

3 - No entanto, os estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos da lei, devendo essa publicação ser requerida no prazo máximo de trinta dias seguidos após a realização da Assembleia.

Artigo 47º

(Cessação da vigência)

Ficam revogadas todas as disposições ou normas que contrariem o estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48º

(Efeitos de mandatos anteriores)

Mantêm-se em atividade, até ao final dos respetivos mandatos, os órgãos sociais em exercício à data de entrada em vigor destes estatutos.

Artigo 49º

(Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua publicação.

Artigo 50º

(Casos omissos)

Aos casos omissos nos presentes estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na lei.